



**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA
PARECER TÉCNICO Nº 1307/22**

SOLICITAÇÃO: 1309/21.

SMMA-CADASTRO: 07244/22.

REFERÊNCIA: Intervenção arbórea em área particular para fins de edificação.

REQUERENTE: GLEDSON FERREIRA DA SILVA.

LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES: Rua Laura Soares Carneiro, nº 120, (Lote 009 – Quarteirão 063), Bairro dos Buritis, Regional Oeste.

I – INTRODUÇÃO

O requerente apresentou, para análise da SMMA, proposta de intervenção arbórea, onde foi solicitada a retirada de 44 (quarenta e quatro) espécimes arbóreos que se encontram em conflito com as edificações propostas para o entorno.

II – ANÁLISE

Após vistoria, em 14/06/2022, e análise da documentação apresentada, informamos que árvores solicitadas para supressão deverão ser retiradas, algumas por estarem sob a projeção da nova edificação a ser construída e outras por causa da futura movimentação de terra no terreno.

Portanto, somos favoráveis às intervenções indicadas na tabela em anexo, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro.

Verificamos no terreno a presença de espécie que possui proteção legal, o ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e jacarandá do campo (*Machaerium villosum Vogel*).

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”.

O espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado, proposto para supressão, se encontra em boas condições fitossanitárias e vegetativas, uma vez que apresenta vigor vegetativo e não foram constatados indícios de pragas e doenças. Trata-se de espécies comumente encontrada no bioma local, situada em terreno onde as condições de clima e solo são adequadas ao desenvolvimento desta espécie. Assim sendo, indico como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.

Segundo a Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014 do Ministério do Meio Ambiente inclui a espécie *Machaerium villosum Vogel* na categoria Vulnerável (VU), estando protegida de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização. A não observância desta Portaria constitui infração sujeita às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo dos dispositivos previstos no Código Penal e demais leis vigentes, com as penalidades nelas consideradas (Art. 7º).

Conforme Art. 26 do Decreto 47749 de 11/11/2019 - A autorização para corte ou a supressão de espécie ameaçada de extinção constante na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira ameaçadas de Extinção ou da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

- I. Risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;
- II. Obras de infraestrutura destinadas aos serviços de transporte, saneamento e energia;
- III. Quando a supressão for comprovadamente essencial para viabilidade do empreendimento.





§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do *caput*, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

De acordo com o item I do Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26/10/2021 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto n/ 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria vulnerável – VU.

Portanto, especificamos a reposição ambiental, referente aos exemplares arbóreos da espécie *Machaerium villosum Vogel*, protegida por lei, de acordo com Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26/10/2021.

De acordo com Deliberação Normativa nº 95 de 12 de agosto de 2019, fica dispensada a compensação ambiental de que trata o *caput* deste artigo a supressão de plantas de caráter ruderal e invasor, tais como a leucena (*Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit*) e o ipê de jardim (*Tecoma stans (L.) Jus sex Kunth*), dentre outras de igual comportamento, identificado mediante parecer técnico.

III - CONCLUSÃO

Analisando a proposta de ocupação do terreno, verificou-se ser necessária a retirada das 44 (quarenta e quatro) árvores. Assim sendo consideramos passíveis de autorização, as intervenções sugeridas conforme indicado na tabela 1 em anexo, mediante o cumprimento da reposição ambiental indicado na mesma tabela.

No entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, o presente expediente deve ser encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão 01 (um) espécimes de ipê do cerrado (*Handroanthus ochraceus*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

A autorização para supressão somente será emitida após emissão do alvará de construção.

Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização.

Este documento não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.

Leonardo de Souza Pereira
Engenheiro Agrônomo - BM: 94655-2
GEAVA/DGEA/SMMA





ANEXO

TABELA 1

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
20757	Ipê do cerrado	<i>Handroanthus ochraceus</i>		X		Suprimir	6	(1) Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
20758	Jacarandá branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Suprimir	4	
20759	Jacarandá cascudo	<i>Machaerium opacum</i>		X		Suprimir	4	
20760	Jacarandá cascudo	<i>Machaerium opacum</i>	X			Suprimir	2	
20762	Jacarandá do cerrado	<i>Dalbergia miscolobium</i>	X			Suprimir	2	
20763	Jacarandá do campo	<i>Machaerium villosum</i>		X		Suprimir	10	(2). Sendo 10 plantios de jacarandá do campo
20764	Carne de vaca	<i>Roupala montana</i>	X			Suprimir	2	
18493	Jacarandá do cerrado	<i>Dalbergia miscolobium</i>		X		Suprimir	4	
20778	Farinha seca	<i>Ouratea castaneifolia</i>		X		Suprimir	4	Altura maior fuste
20779	Gomeira	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	X			Suprimir	2	
20780	Carne de vaca	<i>Roupala montana</i>	X			Suprimir	2	
20773	Cocão	<i>Erythroxylum deciduum</i>	X			Suprimir	2	Altura maior fuste
20774	Catinga de bode	<i>Hyptidendron asperrimum</i>		X		Suprimir	4	
20775	Jenipapo	<i>Genipa americana</i>	X			Suprimir	2	
20761	Sucupira preta	<i>Bowdichia virgilioides</i>		X		Suprimir	4	
20796	Pau santo + Jacarandá branco	<i>Kielmeyera coriácea</i> + <i>platypodium elegans</i>	XX			Suprimir	4	
20797	Catinga de bode	<i>Hyptidendron asperrimum</i>	X			Suprimir	2	Altura maior fuste
20798	Carne de vaca	<i>Roupala montana</i>	X			Suprimir	2	
20799	Barbatimão	<i>Stryphnodendron adstringens</i>		X		Suprimir	4	
20800	Catinga de bode	<i>Hyptidendron asperrimum</i>	X			Suprimir	2	
20786	Catinga de bode	<i>Hyptidendron asperrimum</i>		X		Suprimir	4	Altura maior fuste
20787	Murici	<i>Byrsonima sp.</i>	X			Suprimir	2	
20788	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>		X		Suprimir	4	
20765	Negramina	<i>Siparuna guianensis</i>	X			Suprimir	2	
3135	Quaresmeira	<i>Pleroma candolleianum</i>	X			Suprimir	2	
3131	Quaresmeira	<i>Pleroma candolleianum</i>		X		Suprimir	4	
3839	Jacarandá cascudo	<i>Machaerium opacum</i>		X		Suprimir	4	
3134	Jacarandá cascudo	<i>Machaerium opacum</i>		X		Suprimir	4	
3136	Morta	-	X			Suprimir	0	
3132	Jacarandá cascudo	<i>Machaerium opacum</i>	X			Suprimir	2	
3138	Quaresmeira	<i>Pleroma candolleianum</i>		X		Suprimir	4	
7494	Quaresmeira	<i>Pleroma candolleianum</i>	X			Suprimir	2	
3137	Jacarandá cascudo	<i>Machaerium opacum</i>		X		Suprimir	4	
3133	Jacarandá cascudo	<i>Machaerium opacum</i>		X		Suprimir	4	
3840	Jacarandá cascudo	<i>Machaerium opacum</i>		X		Suprimir	4	
7495	Morta	-		X		Suprimir	0	
8052	Morta	-		X		Suprimir	0	
2591	Jacarandá cascudo	<i>Machaerium opacum</i>	X			Suprimir	2	
7492	Jacarandá cascudo	<i>Machaerium opacum</i>		X		Suprimir	4	
7491	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>		X		Suprimir	0	
6950	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>		X		Suprimir	4	
8051	Morta	-	X			Suprimir	0	
7496	Jacarandá branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Suprimir	4	Altura maior fuste
7493	Morta	-		X		Suprimir	0	
18494	Catinga de bode	<i>Hyptidendron asperrimum</i>	X			Manter	-	
18495	Pau santo	<i>Kielmeyera coriacea</i>	X			Manter	-	
20771	Pau doce	<i>Vochysia elliptica</i>	X			Manter	-	
18496	Jacarandá do cerrado	<i>Dalbergia miscolobium</i>		X		Manter	-	
20766	Catinga de bode	<i>Hyptidendron asperrimum</i>		X		Manter	-	Altura maior fuste





ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
20767	Catinga de bode	<i>Hyptidendron asperrimum</i>	X			Manter	-	
20768	Carne de vaca	<i>Roupala montana</i>	X			Manter	-	
20769	Catinga de bode	<i>Hyptidendron asperrimum</i>	X			Manter	-	
20770	Catinga de bode	<i>Hyptidendron asperrimum</i>	X			Manter	-	
20772	Catinga de bode	<i>Hyptidendron asperrimum</i>	X			Manter	-	
20776	Fruta de pomba	<i>Erythroxylum sp.</i>	X			Manter	-	
20777	Carne de vaca	<i>Roupala montana</i>	X			Manter	-	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)							128	

OBSERVAÇÃO:

- (1) Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.
- (2) Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014 do Ministério do Meio Ambiente inclui a espécie *Machaerium villosum Vogel* na categoria Vulnerável (VU)

